



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2026.

(Do Senhor Deputado PROF. REGINALDO VERAS)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a obrigatoriedade do fornecimento de Auxílio-Alimentação e sua natureza indenizatória. .

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 458-A:

"Art. 458-A. É obrigatório o fornecimento de Auxílio-Alimentação a todos os empregados com jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias, em valor mensal não inferior a um terço (1/3) do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º O Auxílio-Alimentação de que trata o caput deste artigo possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito legal e não constitui base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

§ 2º O Auxílio-Alimentação não se confunde com o salário e não poderá ser utilizado para compor ou abater o valor do salário mínimo devido ao empregado.

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o empregador às penalidades previstas na legislação trabalhista."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei visa promover a dignidade da pessoa humana e a justiça social, pilares fundamentais da República Federativa do Brasil, por meio de uma alteração crucial na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Em primeiro lugar, aborda-se a persistente defasagem do salário mínimo em relação ao custo de vida real no país. O Artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal estabelece que o salário mínimo deve ser capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, incluindo moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Contudo, a realidade econômica brasileira demonstra um descompasso significativo entre o valor fixado e o custo efetivo dessas necessidades.

Dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) revelam que, em março de 2026, o salário mínimo necessário para suprir as necessidades de uma família de quatro pessoas era





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

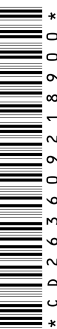
de R\$ 7.164,94, enquanto o salário mínimo oficial era de R\$ 1.621,00 . Essa discrepância de aproximadamente 4,4 vezes evidencia a urgência de medidas complementares que garantam a segurança alimentar dos trabalhadores.

Em segundo lugar, a proposta torna obrigatório o fornecimento de Auxílio-Alimentação. Atualmente, este benefício não é uma obrigação legal para a maioria das empresas, sendo concedido por liberalidade ou por acordos coletivos . Embora decretos recentes tenham modernizado as regras de uso e portabilidade, a concessão em si permanece não obrigatória.

A alimentação é um direito social fundamental, conforme o Artigo 6º da Constituição Federal . A garantia de acesso a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente é crucial para a saúde, o bem-estar e a produtividade dos trabalhadores. A inclusão do Art. 458-A na CLT eleva o Auxílio-Alimentação à categoria de direito trabalhista, reconhecendo a alimentação como um pilar fundamental para a dignidade humana e a saúde. A fixação de um valor mínimo de um terço (1/3) do salário mínimo nacional garante um aporte significativo para a segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores.

É fundamental ressaltar que a proposta explicita a natureza indenizatória e não salarial do Auxílio-Alimentação. Esta distinção é crucial para evitar que o benefício seja confundido com a remuneração, assegurando que ele represente um acréscimo real ao poder de compra do trabalhador e não uma substituição de parte do salário mínimo, que já se mostra insuficiente. Esta medida contribuirá para reduzir a pressão sobre o orçamento familiar, promover melhores condições de vida e fortalecer a segurança alimentar dos trabalhadores brasileiros.

As alterações propostas representam um avanço significativo na garantia dos direitos sociais e trabalhistas no Brasil, reafirmando o





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

compromisso do Estado com a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

(PV/DF)

Apresentação: 06/05/2026 17:10:38.083 - Mesa

PL n.2231/2026



\* CD 263609218900 \*